

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3156/1988

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ISENTAR DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS AS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES OU CEDIDAS A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/03/1988 05/04/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4525/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/1988 FINANÇAS - código tributário

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por





## LEI Nº 3156 DE 23 DE MARÇO DE 1988

Altera o Código Tributário, para isentar das taxas de serviços públicos as edificações pertencentesou cedidas a entidades de assistência social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março de 1988, PROMULGA a seguin te Lei:

Art. 19 - O Capítulo II, do Título III, da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar - acrescido da Seção X, com a sequinte redação:

### "SEÇÃO X

### DA ISENÇÃO

- Art. 150-A São isentas do pagamento das taxas de que trata-o art. 136, as edificações pertencentes a:
- I entidades que prestam assistência social, des de que reconhecidas como de utilidade pública, no âmbito municipal;
- II quem as tenha cedido, gratuitamente, a entida des que se enquadrem nos requisitos do inciso anterior.
- § 1º Para a outorga da isenção de que trata o artigo,devem ser provados os seguintes pressupostos:
  - 1 constituição legal;
- 2 utilização da edificação para os fins estatu tários;
  - 3 funcionamento regular;

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAL





- fls. 2 -

- 4 cumprimento das obrigações estatutárias;
- 5 propriedade;
- 6 reconhecimento, pelo Município, como de util<u>i</u> dade pública.
- § 20 Aplicam-se as disposições do art. 57 e parágrafoúnico às solicitações do benefício isencional previsto no artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, - quanto aos seus efeitos, a 1º de janeiro de 1988.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp